CONTRATO

DISPENSA N. 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 51/2025
CONTRATO 179/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A TENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.671.519/0001-64, situada na Trav. Pedro Borges, S/N - São João do Piauí - PI representada neste ato pela sua secretária Eudes Oliveira Coelho Moura CPF:891.052.733-15, com o endereço funcional acima indicado, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro **VANDERLEY ARAUJO DE SOUSA LTDA,** inscrito com CNPJ 03.315.663/0001-93, situada na TV. Santo Antônio, 608 – Centro -São João do Piauí - PI, neste ato representado pelo Sr. Vanderley Araujo de Sousa CPF: 246.367.478-44, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A TENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Fica pactuado que, para o fornecimento do objeto deste contrato o valor total de R$ 60.811,00 (sessenta mil e oitocentos e onze reais) sendo a vigência de **12 (doze) meses.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT (R$)	TOTAL (R$)

1	ADESIVO P/ TUBOS E CONEXÕES DE PVC 75 G	BISNAGA	7	10,50	73,50
2	ANEL DE BORRACHA P/ TUBO DE PVC ESGOTO Ø100MM	UND	7	2,00	14,00
3	ANEL DE BORRACHA P/ TUBO DE PVC ESGOTO Ø50MM	UND	7	1,00	7,00
4	ANEL DE BORRACHA P/ VEDAÇÃO DE SAÍDA DE BACIA SANITÁRIA	UND	7	8,00	56,00
5	ARGAMASSA COLANTE P/ REVESTIMENTOS	PACOTE	25	11,00	275,00
6	ASSENTO PLÁSTICO P/ BACIA SANITÁRIA	UND	7	35,00	245,00
7	BACIA SANITÁRIA SIFONADA DE LOUÇA C/ CAIXA ACOPLADA BRANCA	UND	2	480,00	960,00
8	BALDE PLÁSTICO	UND	7	16,00	112,00
9	BOTA COURO	PAR	10	70,00	700,00
10	BROCA PARA FURADEIRA	UND	5	15,00	75,00
11	BROXA PARA PINTURA	UND	5	8,00	40,00
12	BUCHA DE NYLON 8MM	UND	5	0,10	0,50
13	BUCHA DE REDUÇÃO 25X20MM	UND	5	0,50	2,50
14	BUCHA DE REDUÇÃO 32X25MM	UND	5	1,00	5,00

15	CADEADO 20MM	UND	5	18,00	90,00
16	CADEADO 25MM	UND	5	22,00	110,00
17	CADEADO 40MM	UND	5	31,00	155,00
18	CAIXA DE EMBUTIR PVC - 4X2 RETANGULAR	UND	10	1,50	15,00
19	CAIXA DE EMBUTIR PVC - 4X4 OCTOGONAL	UND	10	4,80	48,00
20	CAIXA DE EMBUTIR PVC - 4X4 QUADRADA	UND	10	4,50	45,00
21	CAIXA SIFONADA DE PVC C/ GRELHA 150X150X50MM	UND	10	35,00	350,00
22	SUPER CAL 5KG	PCT	25	10,50	262,50
23	ZINCO 50CM	M	10	25,00	250,00
24	PISO CERAMICA ESMALTADA PAREDE	M²	30	38,00	1.140,00
25	PISO CERAMICA ESMALTADA PISO	M²	30	42,00	1.260,00
26	CHUVEIRO SIMPLES DE PLÁSTICO	UND	5	11,00	55,00
27	CIMENTO PORTLAND - SACO 50KG	SACO	385	50,00	19.250,00
28	CLEATS TRIFÁSICO	UND	25	0,10	2,50
29	CONDULETE DE PVC CINZA Ø1"	UND	10	7,00	70,00

30	CONDULETE DE PVC CINZA Ø3/4"	UND	10	10,00	100,00
31	CONE PARA SINALIZAÇÃO	UND	7	50,00	350,00
32	CORDA	M	50	0,80	40,00
33	CURVA DE PVC 90º PARA ESGOTO D=50mm	UND	7	9,00	63,00
34	CURVA DE PVC 90º PARA ESGOTO D=100mm	UND	7	15,00	105,00
35	CURVA DE PVC 90º PARA ESGOTO D=40mm	UND	7	4,00	28,00
36	CURVA DE PVC 90º PARAAGUA D=20mm	UND	7	2,50	17,50
37	CURVA DE PVC 90º PARAAGUA D=25mm	UND	7	3,00	21,00
38	CURVA DE PVC 90º PARAAGUA D=32mm	UND	7	6,50	45,50
39	CURVA DE PVC 90º PARAAGUA D=50mm	UND	7	13,00	91,00
40	DOBRADIÇA P/ PORTA EXTERNA	UND	10	2,80	28,00
41	DUCHA HIGIÊNICA CROMADA	UND	3	80,00	240,00
42	ENGATE FLEXÍVEL DE PLÁSTICO	UND	20	6,00	120,00
43	ESMALTE SINTETICO GL	UND	6	95,00	570,00

44	FECHADURA	UND	6	65,00	390,00
45	FERROLHO	UND	40	2,80	112,00
46	FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO	UND	10	17,00	170,00
47	FORRO DE PVC 6MT	UND	30	33,50	1.005,00
48	IMPERMEABILIZANTE - VEDACIT	UND	5	21,00	105,00
49	JOELHO 90º DE PVC BRANCO P/ ESGOTO Ø100MM	UND	20	6,00	120,00
50	JOELHO 90º DE PVC BRANCO P/ ESGOTO Ø40MM	UND	20	1,00	20,00
51	JOELHO 90º DE PVC BRANCO P/ ESGOTO Ø50MM	UND	20	2,00	40,00
52	JOELHO DE PVC 90º PARA AGUA D=20mm	UND	20	0,50	10,00
53	JOELHO DE PVC 90º PARA AGUA D=25mm	UND	20	0,80	16,00
54	JOELHO DE PVC 90º PARA AGUA D=32mm	UND	20	2,00	40,00
55	JOELHO DE PVC 90º PARA AGUA D=50mm	UND	20	4,50	90,00
56	JOELHO DE PVC 90º PARA AGUA D=60mm	UND	20	29,00	580,00

57	LAVATÓRIO SUSPENSO DE LOUÇA BRANCA	UND	10	85,00	850,00
58	LIXA DE FERRO 150	UND	15	3,50	52,50
59	LIXA P/ MADEIRA/MASSA	UND	15	3,50	52,50
60	LONA	M	15	7,00	105,00
61	LUVA DE RASPA	PAR	10	22,00	220,00
62	LUVA DE PANO	PAR	10	3,50	35,00
63	MANGUEIRA 1/2 CRISTAL	M	5	4,50	22,50
64	MANGUEIRA 3/4 CRISTAL	M	5	5,00	25,00
65	MASCARA DE PROTEÇÃO	UND	50	3,00	150,00
66	MASSA ACRÍLICA	LATA	10	120,00	1.200,00
67	MASSA CORRIDA	LATA	30	60,00	1.800,00
68	PARAFUSO	UND	100	0,50	50,00
69	PINCEL ATÉ 4"	UND	20	6,00	120,00

70	PLACA CEGA P/ CAIXA 4X2"	UND	20	5,00	100,00
71	PLACA CEGA P/ CAIXA 4X4"	UND	20	7,00	140,00
72	PLAFON PARA FORRO E-27	UND	20	7,00	140,00
73	PNEU PARA CARRO-DE-MÃO	UND	5	65,00	325,00
74	PORCA SEXTAVADA	UND	100	0,50	50,00
75	PORTA DE ALUMÍNIO DE CORRER	UND	2	600,00	1.200,00
76	PREGOS	KG	30	20,00	600,00
77	RASTELO DE FERRO	UND	20	20,00	400,00
78	REGISTRO ESFERA 25MM	und	20	6,00	120,00
79	REGISTRO ESFERA 32MM	UND	20	12,00	240,00
80	REGISTRO ESFERA 40MM	UND	20	18,00	360,00
81	REGISTRO ESFERA 50MM	UND	20	20,00	400,00
82	REJUNTE	KG	20	7,00	140,00
83	RODO DE BORRACHA	UND	20	16,00	320,00
84	SELADOR ACRÍLICO	LATA	5	85,00	425,00
85	SILICONE	BISNAGA	15	19,00	285,00

86	ELETRODO	KG	10	25,00	250,00
87	DILUENTE	L	10	22,00	220,00
88	TE PVC PARA AGUA 90º D=20mm	UND	50	1,00	50,00
89	TE PVC PARA AGUA 90º D=25mm	UND	50	1,20	60,00
90	TE PVC PARA AGUA 90º D=32mm	UND	50	3,50	175,00
91	TE PVC PARA AGUA 90º D=50mm	UND	50	8,00	400,00
92	TE PVC PARA AGUA 90º D=60mm	UND	20	28,00	560,00
93	TE PVC PARA ESGOTO 90º D=100mm	UND	30	11,00	330,00
94	TE PVC PARA ESGOTO 90º D=40mm	UND	50	2,50	125,00
95	TE PVC PARA ESGOTO 90º D=50mm	UND	50	5,50	275,00
96	TE PVC PARA ESGOTO 90º D=75mm	UND	30	13,00	390,00
97	TELHA BRASILIT 4MM 2,44X50	UND	20	27,00	540,00
98	TEXTURA ACRÍLICA	UND	5	140,00	700,00
99	TINTA MEGA PISO 15L	UND	5	220,00	1.100,00
100	TINTA EXTERNA 15L	UND	5	230,00	1.150,00

101	TORNEIRA 1/2 INOX	UND	10	86,00	860,00
102	BOIA PARA CAIXA DÁGUA	UND	20	10,00	200,00
103	TORNEIRA COZINHA MESA B.ALTA 1/4 VOLTA 1/2	UND	5	100,00	500,00
104	TORNEIRA JARDIM	UND	10	3,00	30,00
105	VÁLVULA DE ESCOAMENTO EM METAL P/ LAVATÓRI 1 1/2"	UND	5	47,00	235,00
106	VASSOURÃO VARIÇÃO DE RUAS	UND	10	35,00	350,00
107	VERNIZ SINTÉTICO P/ MADEIRA	L	10	38,00	380,00
108	ZARCÃO	L	10	32,00	320,00
109	CAIXA D'AGUA POLIETILENO DE 1.000L	UND	2	485,00	970,00
110	CAIXA D'AGUA POLIETILENO DE 5.000L	UND	2	3350,00	6.700,00
111	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO MARROM 1 PL	M	10	2,80	28,00
112	TUBO PVC ESGOTO 100mm BARRA 6 M	UND	10	82,00	820,00
113	TUBO PVC ESGOTO 40mm BARRA 6 M	UND	10	28,00	280,00

114	TUBO PVC ESGOTO 50mm BARRA 6 M	UND	10	55,00	550,00
115	TUBO PVC ESGOTO 75mm BARRA 6 M	UND	10	88,00	880,00
116	TUBO SOLD. AZUL PVC PARA AGUA 20mm BARRA 6 M	UND	10	18,00	180,00
117	TUBO SOLD. AZUL PVC PARA AGUA 25mm BARRA 6 M	UND	10	22,00	220,00
118	TUBO SOLD. AZUL PVC PARA AGUA 32mm BARRA 6 M	UND	10	47,00	470,00
119	TUBO SOLD. AZUL PVC PARA AGUA 50mm BARRA 6 M	UND	5	80,00	400,00
TOTAL					**60.811,00**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2025, assim classificadas:

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0004.2018; 12.361.0004.2023; 12.361.0004.2024; 12.361.0004.2115; 12.361.0004.2028; 12.365.0004.2052.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 500; 540; 541; 542; 543; 550; 569.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.

8.1 Das obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 Das obrigações do **CONTRATADO:**

I. Respeitar as leis e normas regulamentares do objeto deste contrato;

II. Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

III. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

IV. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1 A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.

9.2 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

9.4 As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

9.5 Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 A **CONTRATANTE poderá** declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

I. Subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;

II. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.

11.2 As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

12.1 Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 No valor acima descrito no item 4.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 Fica nomeado o (a) Alcione da Conceição de Sousa, CPF nº 900.358.283-15, como sendo fiscal responsável por este contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

16.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí/PI, 20 de maio 2025.

EUDES OLIVEIRA COELHO MOURA:89105273315

Assinado digitalmente por EUDES OLIVEIRA COELHO MOURA:89105273315
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=18530917000163, OU=AC SyngularID Multipla, CN=EUDES OLIVEIRA COELHO MOURA:89105273315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 01.671.519/0001-64
Sra. Eudes Oliveira Coelho Moura
CPF: 891.052.733-15
CONTRATANTE

VANDERLEY ARAUJO DE SOUSA LTDA
CNPJ nº 03.315.663/0001-93
Sr. Vanderley Araujo de Sousa
CPF: 246.367.478-44
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ **CPF:** _____

TESTEMUNHA: _____ **CPF:** _____